



# Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000



Câmara Municipal de Natalândia - MG  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
... 067 sob o nº 1397  
às 15:30 Horas  
Natalândia - MG 10.08.09  
*Edia Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

## PROJETO DE LEI Nº. 011/2009 10 de agosto de 2009.

### **“CRIA NORMAS ESPECIFICA SOBRE O PLANTIO DE EUCALIPTO NO MUNICIPIO DE NATALÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria normas específicas sobre o plantio de eucalipto no município de Natalândia.

**Art. 2º** - O produtor que plantar eucalipto no município de Natalândia devera obedecer a seguintes normas.

**I** - O plantio de eucalipto só poderá ser plantado em terras próprias, sendo vetado qualquer tipo de arrendamento ou cessão de terceiros para esta finalidade.

**II** - Só poderão ser plantados 10 % das terras.

**III** - Devera ser enviado semestralmente ao poder executivo, relatório do impacto ambiental e social sobre as áreas e comunidades próximas a plantação.

**IV** - O mesmo relatório será enviado ao Poder Legislativo.

**V** - Os produtores de eucalipto do município deverão empregar o mesmo número de empregados, que as de outros produtores agrícolas, conforme estudo a ser promovido pela Secretaria de Agricultura.

**VI** - Deverão ser criadas brigadas de incêndio dentro das áreas de plantio do eucalipto, sob responsabilidade do produtor.



# Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000



**VII** – Fica o Poder Executivo Municipal proibido de dar qualquer incentivo fiscal, empréstimo ou qualquer benefício para os produtores de eucalipto.

**Art. 3º** – O produtor que não cumprir a presente Lei será penalizado com multa de 1.500 (UFIR), em caso de reincidência a multa será dobrada.

**Parágrafo Único** – No caso de reincidência o produtor perdera seu alvará de licenciamento para exploração do plantio de eucalipto.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR ALIM JOSE DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaf , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000



## JUSTIFICATIVA

Estudos já comprovaram que a monocultura de eucalipto diminui a habilidade da terra de apoiar a vida humana e animal reduzindo o suplemento de água em a área cultivada. Com isto a terra se torna improdutiva, trazendo grandes conseqüentemente para o ser humano.

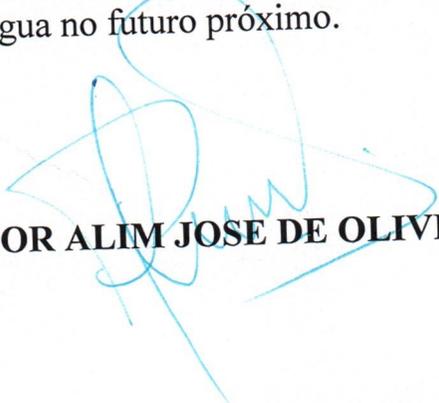
As plantações de eucaliptos trazem um grande desemprego para a população, pois necessita de pouca mão de obra, e devasta a produtividade das lavouras situadas em terrenos próximos. Com isto a população local perde a sua fonte de comida, e ate suas fontes de águas ficam reduzidas.

Outro fato de grande relevância, e que os estudos revelam que empresas produtivas de eucalipto no país receberam muito mais recurso que toda a agricultura familiar nacional. Não podendo ser coniventes com um fato que esta acabando com a figura do pequeno produtor rural, e trazendo conseqüências enormes a instituição da família em nosso país.

No Vietnam, o impacto social provocado pelo plantio desenfreado do eucalipto é claro e temeroso, pois as poucas terras onde não existe plantio de eucaliptos, só servem para pastagem de animais, acabando com florestas naturais, e com os outros tipos de agricultura. Podemos dizer que com o decorrer do tempo, nem mais para o gado pastar estas áreas serve, restando às pessoas a se mudar e procurar outros empregos.

Com o plantio de eucalipto , os lençóis de água desaparecem, tornando o solo seco e propício para incêndios. No final do ano de 2001, a Austrália foi devastada por um incêndio devastador, que o mundo assistiu pela imprensa falada, escrita e televisiva, com conseqüências irreparáveis para a fauna e flora daquele país, e que é o pior até vidas foram perdidas, tudo em conseqüência do plantio desenfreado de eucalipto.

Este Projeto é de caráter social, pois tem como finalidade limitar a plantação de eucaliptos em nosso município, e com isto evitar a degradação de nossas terras, e a falta de água no futuro próximo.

  
**VEREADOR ALIM JOSE DE OLIVEIRA**